



ESTADO DO RIO GRANDE DO  
SUL CÂMARA MUNICIPAL  
DE OSÓRIO

PEDIDO DE INDICAÇÃO: Nº \_\_\_\_ / 2026.

AUTORES: VEREADORA PROFESSORA ISABEL E VEREADOR  
MAICON DO PRADO

ENTRADA: 2026



### SENHOR PRESIDENTE:

Os Vereadores que a esta subscrevem, vêm apresentar o presente **PEDIDO DE INDICAÇÃO** ao Poder Executivo Municipal, que tem por objeto a análise, revisão e eventual anulação de termo(s) aditivo(s) firmado(s) com a concessionária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Osório, a AEGEA, pelos fundamentos expostos na justificativa INDICAM:

1. Que o Poder Executivo revise:
  - a **situação atual do contrato** com a concessionária;
  - os **termos firmados** após a privatização;
  - as **medidas de fiscalização e regulação** atualmente adotadas;
2. Que, sendo constatados indícios de irregularidades, ilegalidades ou prejuízo ao interesse público, sejam adotadas as medidas cabíveis, incluindo a **revisão ou eventual anulação dos instrumentos contratuais vigentes**;
3. Que o Poder Executivo Municipal faça **análise detalhada dos contratos e termos aditivos firmados com a atual concessionária dos serviços de água e esgoto** no Município de Osório;
4. Que o Município, em conjunto com os órgãos reguladores competentes, realize **apuração das práticas de cobrança adotadas pela concessionária**, especialmente quanto:
  - à emissão de **múltiplas faturas** no mesmo período;
  - à cobrança de **tarifas sem a correspondente prestação do serviço**;
  - às **cobranças relacionadas a imóveis com poço artesiano**;
5. Que sejam adotadas medidas para **garantir maior transparência, clareza e justiça nas tarifas aplicadas à população**, assegurando o cumprimento do princípio da modicidade tarifária;
6. Que, sendo necessário, o Município avalie alternativas para a prestação dos serviços, incluindo:
  - prestação direta; ou
  - realização de novo procedimento licitatório com cláusulas mais vantajosas à população.

## Justificativa

O Município de Osório firmou, em momento anterior à privatização, contrato com a **Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN)**, à época sociedade de economia mista integrante da Administração indireta do Estado do Rio Grande do Sul, para a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Entretanto, após concluído o processo de privatização, a CORSAN passou a ser controlada pela empresa **AEGEA Saneamento**, o que alterou substancialmente a natureza jurídica da prestadora dos serviços.

Diante dessa alteração, surgem questionamentos quanto à **regularidade dos instrumentos contratuais vigentes**, especialmente eventuais termos aditivos firmados após a privatização, os quais devem observar rigorosamente os princípios da legalidade, da transparência e da supremacia do interesse público. Importante destacar que, conforme entendimento consolidado na **Súmula 473 do STF**, a Administração Pública possui a prerrogativa de anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais.

Paralelamente às questões jurídicas, verifica-se um número crescente de **reclamações por parte da população de Osório**, evidenciando possíveis falhas na prestação do serviço e na forma de cobrança adotada pela concessionária, dentre as quais se destacam:

- Cobrança de **taxas consideradas abusivas**, com valores que não correspondem ao consumo efetivamente registrado;
- Emissão de **mais de uma fatura no mesmo período mensal**, gerando insegurança e dificuldade de compreensão por parte dos usuários;
- Relatos de **intimidação ou constrangimento de moradores que possuem poço artesiano**, inclusive com tentativas de imposição de cobranças ou exigências sem a devida clareza legal;
- Cobrança de **tarifa de esgotamento sanitário em localidades onde não há efetiva disponibilização do serviço**, inclusive em casos onde inexistente rede coletora de esgoto em frente à propriedade do usuário;
- Interrupções no abastecimento de água e falhas na continuidade do serviço;
- Deficiências na recomposição de vias públicas após intervenções operacionais;

Tais situações, se confirmadas, configuram potenciais violações aos princípios da **modicidade tarifária, da boa-fé objetiva, da transparência e da adequada prestação do serviço público essencial**, exigindo atuação firme do Poder Público Municipal.

Sala de Sessões, 31 de março de 2026.

---

**Maicon do Prado**  
**Bancada do PDT**

---

**Vereadora Professora Isabel**  
**Bancada do PT**